



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 17 de janeiro de 2013.

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 382/2012

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**

PROCESSO Nº 59000.000691/2012-36

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 19, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designada, pela Portaria nº 382 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000691/2012-36**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 18/01/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 30/01/2013.
HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de tradução/versão de textos, nos idiomas português/inglês, inglês/português, espanhol/português, português/espanhol, bem como de gravação de pronunciamento gravados por ocasião de eventos realizados por este Ministério, durante o exercício, conforme especificações e formas contidas no Anexo "I" (Termo de Referência) deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- 2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;
- 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **30 de janeiro de 2013 às 09h (horário de Brasília)**.
- 4.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio eletrônico;
- 4.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente;
- 4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou modificar a sua proposta anteriormente apresentada;

4.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h do dia 30/01/2013** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico

(licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço unitário**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo II** – Modelo de Apresentação de Proposta deste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço unitário**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.1 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente presta ou prestou serviços semelhantes, a contento, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame licitatório.

11.3.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

11.3.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.3.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo V.

11.3.6. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” referente ao Balanço Patrimonial, extraída do SICAF, resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do serviço proposto.

11.3.7. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.6.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 19, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

13.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços globais, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará

a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 19, Brasília – DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

14.2. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 18 deste Edital e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos Serviços.

14.6. Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 22.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na minuta do instrumento de Contrato – Anexo VI.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

18. DA GARANTIA

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

18.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

18.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

18.1.3. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

18.1.4. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

18.1.5. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

18.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

18.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requiera perante a instituição garantidora.

18.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional, devidamente designados pelo Senhor Secretário-Executivo, para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20. DOS PRAZOS

20.1. Prazo máximo de execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviços, expedido pelo Ministério da Integração Nacional será para tradução de textos/fitas:

20.1.1. Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica:

- a) **Regime normal** – Mínimo de 4 (quatro) laudas por dia útil;
- b) **Regime de Urgência** – Mínimo de 8 (oito) laudas por dia útil.

20.1.2. Transcrição (degravação) de Áudio em Português ou idioma Estrangeiro:

- a) **Regime normal** - Para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (K7, CD, MD ou VHS), entrega em 48 (quarenta e oito) horas para degravação após o recebimento do material;
- b) **Regime de Urgência** - Para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (K7, CD, MD ou VHS), entrega em 24 (vinte e quatro) horas para degravação após o recebimento do material.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado pelo serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

21.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

21.3. O pagamento dos serviços será calculado com base no preço unitário apresentado na proposta da licitante vencedora para cada uma das atividades desenvolvidas e incluirá todas as despesas legais ou adicionais, encargos fiscais, comerciais, inclusive os impostos incidentes;

21.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de acordo como os serviços efetivamente executados;

21.5. O pagamento devido estará condicionado à aceitação pela Fiscalização do CONTRATANTE do resultado dos trabalhos e mediante a comprovação do quantitativo efetivamente utilizado;

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21.7. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21.8. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.10. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.11. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

21.12. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

21.13. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

21.14. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º

9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

21.14.1. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

21.15. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

21.16. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.16.1 Sem prejuízo do disposto no Subitem anterior (21.16), constada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da Contratada por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

24.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.7. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Planilha de Preços - (Ilustrativa);
- ✓ **Anexo III** – Modelo de Declaração (IN nº 05/MARE);
- ✓ **Anexo IV** – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99);
- ✓ **Anexo V** – Declaração de Elaboração Independente de Propostas; e
- ✓ **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Para as demais prestação de serviços, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a VI deste Edital.

24.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

24.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Sala 19, Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

24.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 17 de janeiro de 2013.

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de tradução/versão de textos, nos idiomas português/inglês, inglês/português, espanhol/português, português/espanhol, bem como de gravação de pronunciamentos gravados por ocasião de eventos realizados por este Ministério, durante o exercício.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Determinadas áreas deste Ministério da Integração Nacional possuem acordos com organismos internacionais necessitando assim participar de eventos realizados fora do país, além de receberem autoridades estrangeiras em eventos realizados por esta Pasta. Para tanto, utilizam-se dos serviços de traduções/versões de textos escritos, transcrição de áudio em português e idiomas estrangeiros.
- 2.2. Para a consecução dessas atribuições institucionais é de suma importância, quando for o caso, traduzir textos e transcrever áudios.
- 2.3. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, estes se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º do art. 2º, do **Decreto nº 5.450/2005**.

3. SERVIÇOS

- 3.1. Serão atribuições da empresa **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica;
- 3.1.2.
- 3.1.2.1. Português x Inglês x Português;
- 3.1.2.2. Português x Espanhol x Português.
- 3.1.3. Transcrição (degravação) de áudio em Português;
- 3.1.4.
- 3.1.4.1. Por lauda de 1.500 (mil e quinhentos) caracteres sem espaços;
- 3.1.4.2. Quando o trabalho realizado tiver mais ou menos caracteres do que o estipulado por lauda, o faturamento será feito dividindo-se o número total de caracteres sem espaços pelo número de caracteres estipulado por lauda (1.500).
- 3.1.5. Transcrição (degravação) de áudio em idiomas estrangeiros;

- 3.1.5.1. Por lauda de 1.500 (mil e quinhentos) caracteres sem espaços;
- 3.2. Quando o trabalho realizado tiver mais ou menos caracteres do que o estipulado por lauda, o faturamento será feito dividindo-se o número total de caracteres sem espaços pelo número de caracteres estipulado por lauda (1.500).
- 3.2.1. Encontra-se, anexa a este, planilha com os serviços estimados para o período do contrato, tendo como base a demanda utilizada nos 2 (dois) últimos exercícios, além daquela apontada pelas secretarias deste Ministério por meio do Memo. Circular.

4. PRAZOS

- 4.1. Prazo máximo de execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviços, expedido pelo Ministério da Integração Nacional será para tradução de textos/fitas:

Tipo de serviço	Regime	Laudas p/ dia
Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica	Normal	Mínimo de 4 laudas por dia útil
	Urgência	Mínimo de 8 laudas por dia útil
Transcrição (degravação) de Áudio em Português ou idioma Estrangeiro	Normal	Para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (K7, CD, MD ou VHS), entrega em 48 (quarenta e oito) horas para degravação após o recebimento do material;
	Urgência	Para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (K7, CD, MD ou VHS), entrega em 24 (vinte e quatro) horas para degravação após o recebimento do material;

- 4.2. Por natureza oficial e confidencial, os textos a traduzir deverão ser retirados pessoalmente à Contratante por representante da empresa, devendo os textos ser entregues na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, SGAN 906 módulo “f” bloco “a” – Asa Norte/Brasília-DF e se necessário, em outro endereço a ser posteriormente indicado;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os textos deverão ser revisados e gravados em CD's (formato .DOC ou compatível com os atuais programas de editoração de textos, como o Microsoft Office);
- 5.2. Versão impressa com as seguintes características:
- 5.2.1. Fonte arial 12;
- 5.2.2. Espaçamento entrelinhas 1,2;
- 5.2.3. Separar, com espaço, as falas dos interlocutores.
- 5.3. A empresa deverá efetuar eventuais correções que se fizerem necessárias nos textos traduzidos e/ou degravação, sem qualquer ônus para o Ministério;
- 5.4. A empresa não poderá reter, reproduzir, comercializar, ceder ou dar conhecimento a terceiros de qualquer peça resultante da execução dos serviços;
- 5.5. Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao CONTRATANTE.

- 5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para execução dos serviços;
- 5.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado no Posto de Atendimento do Ministério, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços; e
- 5.8. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio da (área fiscalizadora) **CONTRATANTE**, ou por outra designada para esse fim.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 6.2. Solicitar os serviços via correio eletrônico ou fax, informando claramente o prazo de entrega e a urgência da demanda;
- 6.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou refazer qualquer serviços ou fornecimento de material que não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 6.4. Notificar à Contratada ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 6.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado com base na apresentação de notas fiscais emitidas pela licitante Vencedora e apresentadas ao MI, com especificações detalhadas e a comprovação dos serviços prestados.
- 7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta previa ao SICAF/CADIN, via on-line para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- 7.3. O Ministério da Integração Nacional não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação das respectivas solicitações.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 8.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 8.1.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 8.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 8.1.5. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, no presente exercício correrão por conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União consignado ao Ministério da Integração Nacional, indicados na Nota de Empenho e do Contrato.

10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 10.1. Estima-se o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o contrato a ser celebrado.
- 10.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Ministério da Integração Nacional, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Pasta, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67, Parágrafo § 1º, da Lei nº 8.666/93, o MI designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;
- 11.3. O MI se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desacordo com o solicitado;
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o MI;
- 11.5. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do MI, através de um gestor designado e nomeado mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.6. A Licitante Vencedora fica obrigada a executar os serviços relacionados neste Termo de Referência, respeitando as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 11.7. A Licitante Vencedora deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao MI, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;

- 11.8. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de:
- 12.2.2.1. 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 14.2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.1.
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

- 12.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Submetemos à Coordenação Geral para apreciação e prosseguimento.

Em de agosto de 2012.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA- QUANTIDADES ESTIMADAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Tradução e versão de textos escritos de natureza técnica; Português x Inglês x Português; Português x Espanhol x Português.	Laudas	1.500
Transcrição (degravação) de fitas em Português;	Laudas	1.100
Transcrição (degravação) de fitas em idiomas estrangeiros;	Laudas	300
TOTAL ESTIMADO		2.900



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013.

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)**

**Ao Ministério da Integração Nacional
Ref.: Pregão n.º 04/2013.**

Prezados Senhores,

A(s) empresas que participarem da licitação deverão apresentar propostas de preços nos moldes do quadro abaixo, a fim de facilitar a análise:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de pessoa jurídica, visando a prestação de serviços de tradução/versão de textos, nos idiomas português/inglês, inglês/português, espanhol/português, português/espanhol, bem como de gravação de pronunciamento gravados por ocasião de eventos realizados por este Ministério, durante o exercício, conforme especificações contidas no Anexo "I" do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO
01	<i>Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica:</i> a) Português x Inglês x Português; b) Português x Espanhol x Português.	<i>Lauda</i>	<i>1500</i>		
02	<i>Transcrição (degravação) de fitas em Português.</i>	<i>Lauda</i>	<i>1100</i>		
03	<i>Transcrição (degravação) de fitas em idiomas estrangeiros.</i>	<i>Lauda</i>	<i>300</i>		
TOTAL					

Observações:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo I.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega das propostas.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ/MF
....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2013.

(nome/assinatura e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Lei n.º 9.854/99)**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF n _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, de de 2013.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 04/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 04/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 04/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº 04/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional - MI antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ em ___ de _____ de _____

((REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA))



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012-MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 7º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XX**, com sede na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **XX**, portador da Carteira de Identidade **XX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XX**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob forma de execução indireta, por empreitada por menor preço unitário, de acordo com o processo nº 59000.**XX**, dentro das condições estabelecidas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa – SLTI/MPOG no 2º, de 30 de abril de 2008 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e versão de textos, nos idiomas português/inglês e inglês/português, espanhol/português e português/espanhol, bem como gravação de pronunciamentos gravados por ocasião de eventos realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº **04/2013** e com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e aos documentos que fazem parte do Processo nº **59000.000691/2012-36** que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Solicitar os serviços via correio eletrônico ou fax, informando claramente o prazo de entrega e a urgência da demanda;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou refazer quaisquer serviços ou fornecimento de material que não estejam de acordo com o especificado no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Notificar à **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços, desde que devidamente credenciados, portando crachá de identificação, com indicação exclusiva para execução dos serviços, e;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar eventuais correções que se fizerem necessárias nos textos traduzidos e/ou em degravações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços, assim como todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não reter, reproduzir, comercializar, ceder ou dar conhecimento a terceiros de qualquer peça resultante da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo, material ou moral que possa sofrer, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, consoante as regras do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes, por intermédio da (área fiscalizadora) CONTRATANTE, ou por outra designada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os preços a seguir, fixos e irrevogáveis:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tradução e versão de textos escritos de natureza técnica; Português x Inglês x Português; Português x Espanhol x Português.	Laudas	1.500		
Transcrição (degravação) de fitas em Português;	Lauda	1.100		
Transcrição (degravação) de fitas em idiomas estrangeiros;	Lauda	300		
TOTAL ESTIMADO				R\$ XXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato está estimado em R\$ XX.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de Lei Orçamentária (LOA XXXX), a cargo da **CONTRATANTE** obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho XXXXXXXXX – Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: XX.XX.XX; Fonte de Recursos: 0100.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de acordo como os serviços efetivamente executados, através de ordem bancária contra Banco Santander, Banco: XXX, Agência: XXXX-X e Conta-corrente nº XXXXXXXX-X, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver executado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado pelo serviço executado, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços serão fixos e irrevogáveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços será calculado com base no preço unitário apresentado na proposta da **CONTRATADA** para cada uma das atividades desenvolvidas e incluirá todas as despesas legais ou adicionais, encargos fiscais, comerciais, inclusive os impostos incidentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento devido estará condicionado à aceitação pela Fiscalização da **CONTRATANTE** do resultado dos trabalhos e mediante a comprovação do quantitativo efetivamente utilizado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para liberação das faturas, a **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA NONA - A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

a) Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas nesta Subcláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

a) Sem prejuízo do disposto na Subcláusula Décima Terceira, constada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da **CONTRATADA** por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.669/93 e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e,
- f) Fizer declaração falsa, ou;
- g) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo, ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-se ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa, graduável entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento das obrigações, cláusulas ou condições previstas neste Contrato, caracterizando a inexecução parcial de seu objeto. A multa será calculada sobre o valor mensal do Contrato, conforme a gravidade do fato verificado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “d”, no caso do cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, ou levando-se em consideração a gravidade da inexecução;

b) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), após o que será tal falta considerada inexecução parcial, nos termos da multa prevista na alínea “a”;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, no caso de recusa em substituir os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à data da solicitação da substituição. Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a devida substituição dos serviços rejeitados, será tal falta considerada inexecução parcial, nos termos da multa prevista na alínea “a”;

d) multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total de seu objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato;

III - suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a apenada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida na subcláusula quinta desta cláusula, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas referidas no inciso “II” do *caput* desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas federais, por meio de documento de arrecadação de receitas federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**; pagas diretamente à **CONTRATANTE**;

descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades referidas no inciso “I”, “II” e “IV” da subcláusula segunda desta cláusula serão recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas federais, por meio de documento de arrecadação de receitas federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**; pagas diretamente à **CONTRATANTE**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da subcláusula segunda poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA NONA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentou, a título de Garantia, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação no SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento

integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**”*.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e a sua aceitação fica condicionada a atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA NONA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia só será liberada após o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências ou quando sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATADA** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços oriundos deste contrato estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** devidamente designados pelo Senhor Diretor de Gestão Interna, para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos e entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

CONTRATADA:

XXXXX

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

Contrato Administrativo nº. XX/2013

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem atribuições da contratada, a execução dos seguintes serviços nos idiomas relacionados na Cláusula Primeira:

a) Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica;

I - Português x Inglês x Português;

II - Português x Espanhol x Português.

b) Transcrição (degravação) de áudio em Português:

I - Por lauda de 1.500 (mil e quinhentos) caracteres sem espaços;

II - Quando o trabalho realizado tiver mais ou menos caracteres do que o estipulado por lauda, o faturamento será feito dividindo-se o número total de caracteres sem espaços pelo número de caracteres estipulado por lauda (1.500).

c) Transcrição (degravação) de áudio em idiomas estrangeiros:

I - Por lauda de 1.500 (mil e quinhentos) caracteres sem espaços;

II - Quando o trabalho realizado tiver mais ou menos caracteres do que o estipulado por lauda, o faturamento será feito dividindo-se o número total de caracteres sem espaços pelo número de caracteres estipulado por lauda (1.500).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II

Contrato Administrativo nº. XX/2013

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer ao seguinte:

Os textos deverão ser revisados e gravados em CD's (Word for Windows 2003);

Versão impressa deverá ter as seguintes características:

- fonte arial 12;
- espaçamento entre linhas de 1,5;
- separar, com espaço, as falas dos interlocutores;

Dada a natureza oficial e confidencial dos serviços, esses deverão ser retirados e entregues pessoalmente pelo Representante Legal da **CONTRATADA** devidamente credenciado na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, localizada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Sala 22 – Asa Norte, Cep: 70790-060, Sala 22 - Ministério da Integração Nacional ou, se necessário, em outro endereço a ser posteriormente indicado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO III

Contrato Administrativo nº. XX/2013

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviços expedido pela **CONTRATANTE** para tradução de textos/fitas, será de:

a) Tradução e Versão de textos escritos de natureza técnica:

a.1 – regime normal – mínimo de 4 (quatro) laudas por dia útil;

a.2 – regime de urgência – mínimo de 8 (oito) laudas por dia útil ou não útil;

b) Transcrição (degravação) de áudio em Português ou idioma estrangeiro:

b.1 – regime normal – para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (k7, CD, MD ou VHS), entrega em 48 (quarenta e oito) horas para degravação após o recebimento do material;

b.2 – regime de urgência – para cada 2 (duas) horas de áudio gravado (k7, CD, MD ou VHS), entrega em 24 (vinte e quatro) horas para degravação após o recebimento do material.